Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/05/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
R 05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 2025.

(Proponentes: Vereadores Tiago Almeida/Republicanos)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Maio Laranja", mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, denominado "Maio Laranja", a ser realizado anualmente no mês de maio.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal n° 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Maio Laranja" terá como objetivo:

I –promover a divulgação de ações de informação, conscientização e prevenção sobre as diversas formas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem a proteção da criança e adolescentes;

III – estimular a denúncia de casos de abuso e exploração sexual, divulgando os canais de atendimento e proteção disponíveis;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - fomentar a realização de debates, palestras, seminários e outras atividades educativas em escolas, instituições públicas e privadas, e em espaços comunitários;

V – divulgar os direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à proteção contra a violência sexual;

VI - apoiar e dar visibilidade às iniciativas locais de proteção integral à criança e ao adolescente;

VII - estimular a participação da família e da comunidade na prevenção e identificação de situações de risco e de violência sexual.

Art. 3º A campanha "Maio Laranja", terá como diretriz à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, por intermédio das seguintes ações:

I - palestras, seminários e workshops sobre a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

RECEBIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III – Iluminação de prédios públicos com a cor laranja durante o mês de maio, como forma de adesão simbólica à campanha;

IV – efetuar parcerias com entes públicos e privados para a implementação e fortalecimento das ações de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

V– apoio e incentivo a projetos, programas e ações voltadas à proteção da criança e adolescentes;

VI – garantir a capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente;

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar, conscientizar e combater o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes

Parágrafo Único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de maio de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Maio Laranja", mês dedicado à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A escolha do mês de maio está diretamente associada ao 18 de maio, data nacional de mobilização contra o abuso e a exploração sexual infantil, instituída pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Crespo, brutalmente assassinada em 1973. A data tornou-se símbolo da luta em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e da necessidade de enfrentamento efetivo a essas graves violações.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A violência sexual infantojuvenil é uma realidade alarmante e silenciosa em todo o país. Muitas vezes ocorre no ambiente familiar ou em círculos de confiança, dificultando a identificação e a denúncia dos casos. Por isso, a informação e a mobilização da sociedade são fundamentais para romper o ciclo de silêncio, garantir a proteção integral e assegurar os direitos fundamentais desse público vulnerável.

A campanha "Maio Laranja" visa promover ações educativas e informativas, fortalecer a rede de proteção, incentivar a denúncia e engajar a sociedade civil, o poder público e a iniciativa privada em um esforço conjunto e permanente de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A institucionalização do "Maio Laranja" permitirá ao Município de Cascavel desenvolver de forma sistemática e contínua políticas públicas voltadas ao tema, ampliando o alcance das ações e potencializando seus impactos. A proposta inclui, ainda, a realização de palestras, seminários, campanhas de mídia, iluminação simbólica de prédios públicos, e outras atividades que reforcem a importância da proteção da infância e adolescência.

Diante da relevância e da urgência da temática, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a defesa de nossas crianças e adolescentes.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA